



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406 /2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384 /2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 05 / 04
à 05 / 05 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384 /2021

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a Empresa UVEL PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, brasileiro, maior, CPF 015.078.240-33, para a realização de revisão de 100.000 km para o veículo Prisma 1.4MT placas IZG5168, com a compra de peças e realização de mão de obra.
O valor total da contratação é de R\$ 2.060,53 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos).
Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Mão de Obra (R\$ 1.051,95)

Gabinete do Prefeito.

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

Fonte do Recurso: Livre

Peças (R\$ 1.008,58)

Gabinete do Prefeito.

339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: Livre

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45 /2021 VINCULADO À
DISPENSA Nº 384 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado na cidade de Herval/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a Empresa UVEL PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, brasileiro, maior, CPF 015.078.240-33, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a realização de revisão de 100.000 km, para o veículo Prisma 1.4MT placas IZG5I68, com a compra de peças e realização de mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados serão:

Substituição de correia;
Substituição de correia do ponto;
Substituição do Tensor;
Décima Revisão;
Higienização da ventilação;
Balanceamento 04 rodas;
Geometria completa veículo;
Substituir jogo de pastilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As peças adquiridas serão:

01 Cartão de Higienização;
01 Pastilha de freio;
01 Higienizador ventilação;
01 Sortido composto Por;
01 Filtro de Óleo;
01 Filtro de ar comp;
01 Vedador de borracha;
01 Correia de Borracha;
01 Filtro de Combustível;
01 Tensionador da Correia;
04 Lub ACD Sint. SAE 0W.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 2.060,53 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 1.051,95 (mil e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) referentes aos serviços e R\$ 1.008,58 (mil e oito reais e cinquenta e oito centavos) referentes às peças.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado após a prestação dos serviços, com a devida autorização do Gabinete do Prefeito através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Mão de Obra (R\$ 1.051,95)

Gabinete do Prefeito.

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

Fonte do Recurso: Livre

Peças (R\$ 1.008,58)

Gabinete do Prefeito.

339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: Livre

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do Contratado assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente, mais multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

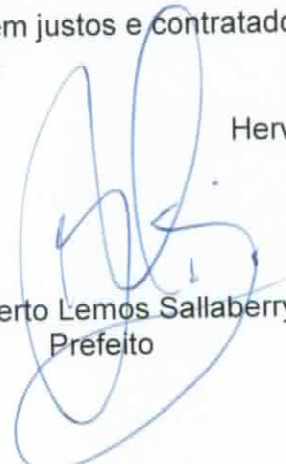
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do serviço fica a Cargo do Gabinete do Prefeito, podendo o contrato ser rescindo a qualquer tempo se constatada inadimplência de cláusulas ou condições ou se for de interesse da Administração Municipal.

As partes comprometem-se a cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, sob pena de responsabilização pessoal e patrimonial de acordo com a legislação vigente.

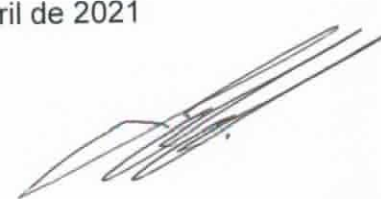
Os contratantes elegem a Comarca de Herval/RS como Foro do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 05 de abril de 2021



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Luis Otávio Tust de Oliveira
Repr. UVEL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 29 / 03
à 05 / 04 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406 /2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa UVEL PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, brasileiro, maior, CPF 015.078.240-33, para a realização de revisão de 100.000 km para o veículo Prisma 1.4MT placas IZG5168, com a compra de peças e realização de mão de obra.

O valor total da contratação é de R\$ 2.060,53 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Herval, 29 de março de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406 /2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa UVEL PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS sendo representante legal o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, brasileiro, maior, CPF 015.078.240-33, para a realização de revisão de 100.000 km para o veículo Prisma 1.4MT placas IZG5I68, com a compra de peças e realização de mão de obra.

O valor total da contratação é de R\$ 2.060,53 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Herval, 29 de março de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406 /2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da prestação de serviço de revisão de 100.000 km, necessária para a adequada manutenção do veículo, sendo contratada a Empresa UVEL PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.423/0001-94, localizada na Av. Fernando Osório nº 1373, Três Vendas, Pelotas/RS.

O valor total da contratação é de R\$ 2.060,53 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

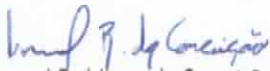
A contratação trata de operações acessórias indispensáveis para a manutenção do veículo.

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Assim, diante da importância do serviço para o Gabinete do Prefeito, para a administração municipal e, sobretudo, para a população, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 29 de março de 2021


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858.9